



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 034/2019/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre o Enquadramento das Atividades Poluidoras e Degradantes ao Meio Ambiente.

Esse Projeto de Lei após a sua aprovação, será parte do arcabouço jurídico ambiental do Município de Apiacá.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

*Recbi em 12/12/19,
às 16:55
J.S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 16 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034/2019/GP

encaminhado a Comissão de Justiça,

Finanças, Obras e Educação

Em 16 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

"Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto à potencial poluidor e porte no Município de Apiacá"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº 001/2010 e 002/2011 e no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 001/2007 e a IN 10/2010, e segue os seguintes critérios:

I - Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como micro, pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

II - Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em quatro níveis: micro, pequeno, médio e grande potencial.

III - Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, definido em Lei Municipal.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 16 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais e interesse municipal, como segue:

- 1) 00 - Extração Mineral;
- 2) 01 - Atividades Agropecuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- 3) 02 - Aquicultura;
- 4) 03 - Indústria de Produtos Minerais;
- 5) 04 - Indústria de Transformação;
- 6) 09 - Indústria de Madeira;
- 7) 18 - Indústria de Produtos Alimentares;
- 8) 19 - Indústria de Bebidas e Alcool Etílico;
- 9) 20 - Estradas;
- 10) 23 - Construção Civil;
- 11) 24 - Serviços Industriais de Utilidade Pública;
- 12) 25 - Comércio Varejista;
- 13) 26 - Comércio Atacadista e Depósito;
- 14) 27 - Transporte e Terminais;
- 15) 29 - Serviço Médico-Hospitalar, Laboratorial e Veterinário;
- 16) 30 - Atividades Diversas.

Parágrafo Único. O Município de Apiacá, através da SEMMA se reserva ao direito de solicitar ao IEMA outras atribuições e tipologia conforme a necessidade e formação técnica da equipe SEMMA e ou por indicação do órgão citado.

Art. 3º Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Atividade" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 4º Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II - Para efeitos do enquadramento 00.01, a somatória das áreas de jazidas corresponderá à área ocupada, em hectares, por todas as jazidas identificadas e mapeadas dentro da poligonal, que possuam frentes de lavra projetadas, ativas e/ou inativas ainda não recuperadas.

III - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento, inclusive pátios de estacionamento e manobras;

IV - Para os casos de empreendimentos que realizem atividades associadas a tratamento químico, ou aqueles que possuem duas ou mais atividades, quando não houver enquadramento específico, o requerimento deverá ser feito considerando a pior condição, que se configurará pelo enquadramento na maior Classe.

V - não caberá:

1) Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMMA;

2) Licenciamento em separado para a atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for à atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

Art. 5º Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá a consulta prévia junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo Único. Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada nesta Lei, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

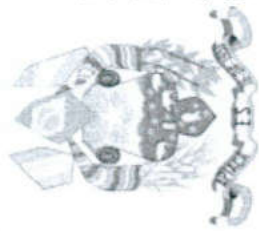
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Apiacá-ES, 12 de dezembro de 2019.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

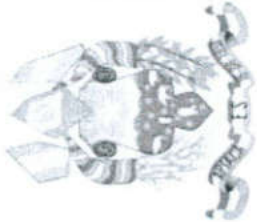
Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

ANEXO I

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO					
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR				
	MICRO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
		Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE		I	II	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

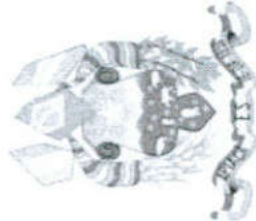
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 (28) 3557-0152

ANEXO II

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS
POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE**

CÓD.	ATIVIDADES	Unidade	PORTE LIMITE	PORTE			POTENCIAL GRADUAÇÃO
				Mc	PP	M	G
000	Extração Mineral						
0.01	Licença Ambiental para empreendimentos mineiros vinculados a Autorização de Pesquisa/Concessão de Lavra (N)	Poligonal da área titulada pelo DNPM (ha)	$\leq 50,0$	$P \leq 6,0$	$6,0 < P \leq 12,0$	$12,0 < P \leq 25,0$	$25,0 < P \leq 50,0$
0.02	Extração de blocos de granitos, mármores, quartzitos e minerais comercialmente denominadas de rochas ornamentais (N)	$I = \text{Área útil do projeto de exploração (ha)}$ $\text{Produção mensal (m}^3/\text{mês)}$	$\leq 3,0$	$I \leq 112,0$	$112,0 < I \leq 225,0$	$225,0 < I \leq 450,0$	$450,0 < I \leq 900,0$
0.03	Extração de granitos, mármores, calcários e outros, para produção de brita; de calcário para produção de cal, cimento e uso siderúrgico; de calcário dolomítico para corretivo de solo; e de quaisquer rochas para produção de pedras marroadas, pedras de mão, paralelepípedos e meios fios (N)	$I = \text{Área útil do projeto de exploração (ha)}$ $\times \text{Produção mensal (m}^3/\text{mês)}$	Todos	$I \leq 300,0$	$300,0 < I \leq 1.800,0$	$1800,0 < I \leq 11.000,0$	$I > 11.000,0$
0.04	Extração de bauxita e manganês;	$I = \text{Área útil do}$					



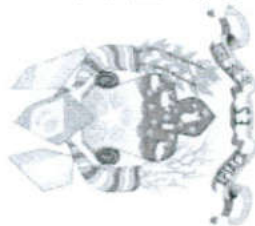
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

	de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmica e outros produtos industrializados (N)	projeto de exploração (há) x produção mensal (m3/mês)	Todos	≤ 300,0	300,0 < ≤ 1.800,0	1800,0 < ≤ 11.000,0	I > 11.000,0	MÉDIO
0.05	Extração de areia e quartzo frível para emprego na construção civil ou para uso industrial (N)	I=Área útil do projeto de exploração (ha) x produção mensal (m3/mês)	Todos	≤ 300,0	300,0 < ≤ 1.800,0	1800,0 < ≤ 11.000,0	I > 11.000,0	MÉDIO
0.06	Extração de areia em leito de rio para emprego na construção civil (N)	I=Área útil do projeto de exploração (ha) x produção mensal (m3/mês)	Todos	≤ 300,0	300,0 < ≤ 1.800,0	1800,0 < ≤ 11.000,0	I > 11.000,0	BAIXO
0.07	Extração de areia, argila, saibro, cascalho e outras substâncias minerais para uso em obras civis (N)	I=Área útil do projeto de exploração (ha) x produção mensal (m3/mês)	Todos	≤ 300,0	300,0 < ≤ 1.800,0	1800,0 < ≤ 11.000,0	I > 11.000,0	ALTO
0.08	Extração de gemas e pedras coradas (tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras) (N)	I=Área útil do projeto de exploração (ha) x produção mensal (m3/mês)	Todos	≤ 300,0	300,0 < ≤ 1.800,0	1800,0 < ≤ 11.000,0	I > 11.000,0	BAIXO
0.09	Captação (extração) de água mineral ou potável de mesa em poços e surgências (N)	Produção mensal (L/dia)	Todos	PM < 250,0	250,0 < PM ≤ 500,0	500,0 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000,0	BAIXO
1	Atividades Agropecuárias							
1.01	Criação de suínos/ciclo completo	Número de	≤ 400,0	NM ≤ 30,0	30,0 < NM ≤ 80,0	80 < NM ≤ 200,0	200,0 < NM ≤ 400,0	ALTO



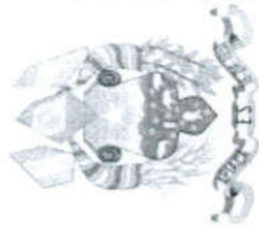
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

	(N)	matrizes	≤ 400,0	NM ≤30,0	30,0<NM ≤80,0	80<NM≤200,0	200,0<NM≤400,0	ALTO
1.02	Criação de suínos/produção de leite (N)	Número de matrizes	≤ 400,0	NM ≤30,0	30,0<NM ≤80,0	80<NM≤200,0	200,0<NM≤400,0	ALTO
1.03	Criação de suínos/terminação (N)	Número de cabeças	≤4000,0	NC≤300,0	300,0<NC ≤700,0	700<NC≤1100	700,0<NM≤1000,0	ALTO
1.04	Avicultura/postura comercial (N)	Número de cabeças	≤ 100.000,0	NC≤12.500,0	12.500,0<NC ≤25.000,0	25.000,0<NC≤50.000,0	50.000,0<NM≤100.000,0	MÉDIO
1.05	Avicultura/frango de corte (N)	Número de cabeças	≤ 50.000,0	NC≤15.000,0	15.000,0<NC ≤35.000,0	35.000,0<NC≤75.000,0	75.000,0<NM≤150.000,0	MÉDIO
1.06	Secagem de café (l)	Capacidade de instalada (litros)	≤ 50.000,0	CI≤15.000,0	15.000,0<CI ≤30.000,0	30.000<CI≤50.000,0	CI≤50.000,00	MÉDIO
1.07	Despolpamento e descascamento de café via úmida (l)	Capacidade de instalada (litros)	≤ 6.000,0	CI≤1.000,0	1.000,0<CI ≤3.000,0	3.000<CI≤6.000,0	CI≤ 6.000,0	ALTO
1.09	Criação de animais semi-confinados de grande porte	Número de cabeças	≤ 500,0	NC≤62,0	62,0<NC≤125,0	125,0<NC ≤250,0	250,0<NM≤500,0	MÉDIO
1.10	Criação de animais de médio porte (Ovinos, caprinos, etc, exceto suínos)	Número de cabeças	≤1.000,0	NC≤65,0	65,0<NC≤250,0	250,0<NC≤500,0	500,0<NM≤1.000,0	MÉDIO
1.11	Cunicultura	Números de cabeças	≤1.500,0	NC ≤125,0	125,0<NC≤250,0	250,0<NC≤500,0	750,0<NM≤1.500,0	BAIXO
1.12	Incubatório de ovos	Números de ovos	≤ 200.000,0	N≤25.000,0	2500,0<N≤50.000,0	50.000,0<N≤100.000,0	100.000,0<N≤200.000,0	BAIXO
02	Aquicultura							
2.01	Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (ha)	≤ 3,5	AI≤0,4	0,4<AI≤0,9	0,9<AI≤1,8	1,8<AI≤3,5	MÉDIO
2.02	Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super- intensivo	Volume útil (m³)	≤300,0	VU ≤38,0	38,0 VU≤75,0	75,0<VU≤150,0	75,0<VU≤3,5	MEDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 (28) 3557-0152

2.04	Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou canal escavado (N)	Área inundada (ha)	≤3,5	AI≤0,4	0,4<AI≤0,8	0,8<AI≤1,5	1,5<AI≤3,5	MÉDIO
2.05	Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super intensivo (N)	Volume útil (m³)	≤200,0	VU≤25,0	25,0<VU≤50,0	50,0<VU≤100	100<VU≤200	MÉDIO
2.06	Criação de animais confinados de pequeno porte, rancicultura e outros (N)	Área útil (ha)	≤0,2	VU≤0,02	0,02<VU≤0,05	0,05<VU≤0,1	0,1<VU≤0,2	BAIXO
03	Indústria de Produtos Minerais							
3.01	Desdobramento, polimento, aparelho de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos) (I)	Produção mensal (m³/mês)	≤50.000,0	PM≤5.000,0	5000,0<PM≤10.000,0	10.000,0<PM≤20.000,0	20.000,0<PM≤50.000,0	MÉDIO
04	Indústria de Transformação							
4.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados) (I)	Área útil (ha)	≤1,0	AU≤0,1	0,1<AU≤0,2	0,2<AU≤0,5	0,5<AU≤0,10	BAIXO
09	Indústria de Madeira							
9.01	Serrarias (I)	Produção (m³/mês)	≤500	P≤100	100<P≤250	250<P≤500	P>500	BAIXO
9.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria (I)	Matéria prima (kg/mês)	≤15.000	MP≤1.875	1.875<MP≤3.750	3.750<MP≤7.500	7.500<MP≤15.000	BAIXO
9.07	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios (I)	Produção mensal (unidade/mês)	≤10.000,0	PM≤1.500	1500<PM≤2.500	2500<PM≤5.000	5000<PM≤10.000	BAIXO
9.08	Fabricação de artefatos de madeira torneada (I)	Matéria prima (kg/mês)	≤15.000,0	PM≤1.500	1500<PM≤2.500	2500<PM≤7.500	75000<PM≤15.000	BAIXO
18	Indústria de Produtos Alimentares							



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 (28) 3557-0152

18.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, inclusive polpas de frutas (l)	Produção mensal (ton/mês)	≤50,0	PM≤6,0	6,0<PM≤12,0	12,0<PM≤25,0	25,0<PM≤50,0	MÉDIO
18.05	Refeições conservadas, conservas de frutas legumes e outros vegetais, fabricação de doces – exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos (l)	Área útil (ha)	≤0,5	AU≤0,05	0,05<U≤0,1	0,1<U≤0,2	0,2<U≤0,5	MÉDIO
18.09	Abate de aves (l)	Número de cabeças abatidas (nº cabeças/mês)	≤100.000	CA≤12.500	12.500<PM≤25.000	25.000<PM≤50.000	50.000<PM≤100.000	ALTO
18.14	Fabricação de produtos de laticínios (l)	Matéria prima (l/dia)	≤30.000,0	MP≤3.500	3500<MP≤7500	7500<MP≤15000	15000<MP≤30.000	ALTO
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos (l)	Área útil (ha)	≤0,5	AU≤0,05	0,05<U≤0,1	0,1<U≤0,2	0,2<U≤0,5	MÉDIO
18.17	Panificação, confeitaria e pastelaria (l)	Área útil (ha)	≤0,5	AU≤0,05	0,05<U≤0,1	0,1<U≤0,2	0,2<U≤0,5	MÉDIO
18.18	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas (l)	Área útil (ha)	≤0,3	AU≤0,02	0,02<U≤0,05	0,05<U≤0,1	0,1<U≤0,3	MÉDIO
18.22	Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas (l)	Área útil (ha)	≤0,3	AU≤0,02	0,02<U≤0,05	0,05<U≤0,1	0,1<U≤0,3	MÉDIO
18.23	Posto de resfriamento de leite (l)	Capacidade de armazenamento (litros)	todos	CA≤10.000,0	10.000,0<CA≤20.000,0	20.000,0<CA≤40.000,0	CA>40.000,0	MÉDIO
19	Indústria de Bebidas e Alcool Etilico							
19.01		Produção	≤20,0	PM≤2,0	2,0<PM≤5,0	5,0<PM≤10,0	10,0<PM≤20,0	MÉDIO



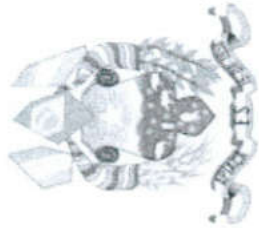
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 (28) 3557-0152

	Fabricação e engarrafamento de aguardentes (l)	mensal(m³/mês)							
20	Estradas								
20.01	Conservação, restauração, melhoramento e implantação de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas (N)	Comprimento (km)	Todos	C≤4,0	4,0<C≤8,0	8,0<C≤15,0	C>15,0		MEDIO
20.02	Implantação de estradas vicinais (N)	Comprimento (km)	≤5,0	C≤0,6	0,6<C≤1,2	1,2<C≤2,5	2,5<C≤5,0		MEDIO
23	Construção Civil								
23.01	Obras de urbanização (calçada, muros, acessos, etc.) exceto em APP's (N)	Comprimento (m)	Todos	C≤250,0	250<C≤500	500<C≤1000	C>1.000,00		MEDIO
24	Serviços Industriais de Utilidade Pública								
24.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia (N)	Comprimento (km)	Todos	C≤10	10<C≤20	20<C≤50	C>50		MEDIO
24.07	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização (I)	Área útil (m²)	Todos	AU≤100,0	100,0<AU≤200,0	200,0<AU≤400,0	AU>400,0		MEDIO
24.08	Reciclagem de resíduos sólidos	Área útil (ha)	≤0,5	AU≤0,05	0,05<AU≤0,1	0,1<AU≤0,2	0,2<AU≤0,5		MEDIO



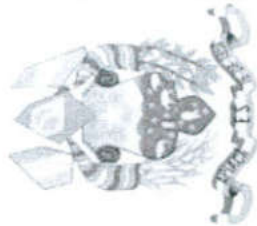
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

	(papel, plástico, metais, etc.) (I)									
25	Comércio Varejista									
25.02	Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos (I)	Área útil (m²)	Todos	AU≤200,0	200,0<AU≤400,0	400,0<AU≤800,0	AU>800,0			ALTO
25.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral (N)	Área útil (m²)	Todos	AU≤250,0	250,0<AU≤500,0	500,0<AU≤1.000,0	AU>1.000,0			BAIXO
26	Comércio Atacadista e Depósito									MEDIO
26.02	Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal (N)	Área útil	≤2,0	AU≤0,2	0,2<AU≤0,5	0,5<AU≤1,0	1,0<AU≤2,0			MEDIO
27	Transportes e Terminais									
27.02	Pátio de estocagem de materiais inertes (N)	Área útil (m²)	Todos	AU≤0,2	0,2<AU≤0,5	0,5<AU≤1,0	AU>1,0			BAIXO
29	Serviço Médico- hospitalar, Laboratorial e Veterinário									
29.02	Laboratório de análises Clínicas e radiologia (N)	Área útil (m²)	Todos	AU≤100,0	100<U≤200	200<U≤1000	AU>1.000			ALTO
29.03	Farmácia de manipulação (I)	Área útil (m²)	Todos	AU≤100,0	100<U≤200	200<U≤1000	AU>1.000			ALTO
30	Atividades Diversas									
30.01	Movimentação de terra (corte e aterro) (N)	Volume movimentado	≤50.000,0	VM≤2.000,0	2.000,0<VM≤10.000,0	10.000,0<VM≤25.000,0	25.000,0<VM≤50.000,0			MEDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 (28) 3557-0152

		(m²)								
30.02	Distrito Industrial (N)	Área útil (ha)	≤40	AU≤5,0	5,0<AU≤10,0	10,0<AU≤20,0	20,0<AU≤40,0	MEDIO		
30.03	Loteamentos e condomínios (N)	Área útil (ha)	≤20	AU≤2,0	2,0<AU≤5,0	5,0<AU≤10,0	10,0<AU≤20,0	MEDIO		
30.05	Hotéis e similares, exclusiva resorts (N)	Índice= número de leitos x área útil (ha)	Todos	-	≤1	≤1		MEDIO		
30.06	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague clubes, entre outros) (N)	Área útil (ha)	5,0	AU≤0,5	0,5<AU≤1,0	1,0<AU≤2,0	2,0<AU≤5,0	MEDIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 034/2019-GP** que "Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto à potencial poluidor e porte no Município de Apiacá", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 034/2019-GP** que "Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto à potencial poluidor e porte no Município de Apiacá", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL

- Presidente -

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 034/2019-GP** que "Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto à potencial poluidor e porte no Município de Apiacá", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 047/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 034/2019/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto à potencial poluidor e porte no Município de Apiacá.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por escopo dispor sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto à potencial poluidor e porte no Município de Apiacá.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Competência e iniciativa

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, autoriza tal feitura, a saber:

Art. 45 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Art. 185 – Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à boa qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao município:

I – preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – definir, em lei, os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, na forma da lei, para instalação, localização, operação e ampliação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencial causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos, de impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicos, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a sensibilização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Assim, o Município é competente para legislar sobre taxas, atividades e meio ambiente junto com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB).

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

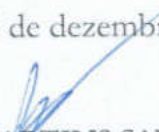
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão De Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 16 de dezembro de 2019.


LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289